



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 066/2025

Processo nº 1395/2025

Autoria: Vereador Denizart Zazá

Ementa: Dispõe sobre a criação do serviço denominado “disque-idoso”, linha telefônica de três algarismos (gratuita), para recepção de denúncias ou suspeitas de maus-tratos a idosos e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 66/2025, apresentado pelo Vereador Denizart Zazá, foi protocolado em 09 de abril de 2025 nesta Casa Legislativa e recebeu formalização sob o Processo nº 1395/2025.

A proposta tem como núcleo a criação de um canal telefônico específico, de três dígitos e gratuito, denominado "Disque-Idoso", com funcionamento ininterrupto e objetivo declarado de recepcionar denúncias, suspeitas ou qualquer comunicação relacionada à violação dos direitos da pessoa idosa, sobretudo nos casos de maus-tratos.

O serviço também se propõe a orientar os idosos quanto aos serviços públicos existentes, atuar em casos de desorientação e acolher críticas e sugestões sobre políticas públicas voltadas a esse grupo.

De acordo com o texto normativo, a gestão do serviço seria atribuída à Secretaria Municipal de Assistência Social, com possibilidade de articulação com demais órgãos do Poder Executivo, além de entes do sistema de justiça e da segurança pública. A regulamentação ficaria a cargo do próprio Executivo, incluindo a definição de canais complementares — como aplicativos e portais — e a previsão de relatórios estatísticos periódicos. O projeto ainda prevê campanha de divulgação ampla e capacitação dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

Após admissibilidade e inclusão em pauta, com leitura realizada na 15ª Sessão Ordinária de 2025, o projeto foi encaminhado à Comissão de Redação e Justiça para emissão de parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e conformidade técnica.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003200300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Coube a esta relatoria examinar os termos da proposição, confrontando-a com o ordenamento jurídico vigente e com os princípios que norteiam a atividade legislativa e a administração pública.

II. VOTO DA RELATORA:

Não se pode ignorar, desde logo, que a matéria objeto da presente proposição está revestida de sensibilidade social e elevada importância. O envelhecimento populacional é uma realidade demográfica inegável, e o combate às violações de direitos da pessoa idosa exige respostas eficazes, articuladas e acessíveis.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 230, impõe como responsabilidade compartilhada entre o Estado, a sociedade e a família a proteção integral das pessoas idosas. Tal diretriz é reiterada pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que reforça o dever de denunciar, apurar e responsabilizar todas as formas de negligência, violência ou abandono.

Todavia, o exame técnico da proposta legislativa revela uma série de entraves de ordem prática, jurídica e financeira que comprometem sua admissibilidade. Ainda que o mérito social da proposta seja louvável, sua execução nos moldes apresentados é incompatível com os limites legais e administrativos do ente municipal.

A criação de uma central telefônica exclusiva, com número de três dígitos, funcionamento 24 horas e articulação institucional multidisciplinar, implica custos fixos e variáveis de significativa monta — exigindo equipe qualificada, infraestrutura tecnológica adequada, licenciamento junto à Anatel, integração com bancos de dados, além da manutenção constante de protocolos de resposta e segurança da informação.

Ademais, a proposição não veio acompanhado de qualquer estudo técnico ou estimativa de impacto financeiro, exigência que decorre expressamente do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A ausência de previsão sobre a origem dos recursos ou da fase de implementação progressiva colide com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), comprometendo a governabilidade e a gestão equilibrada do orçamento municipal. A mera previsão de que as despesas correrão por conta das dotações próprias não satisfaz os requisitos de responsabilidade administrativa.

Paralelamente, o escopo funcional do “Disque-Idoso” encontra-se em grande parte suprido por mecanismos já existentes e consolidados, como o **Disque 100**, serviço nacional operado pelo Ministério dos Direitos Humanos, que acolhe

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003200300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

denúncias de violência contra idosos, mulheres, crianças e demais grupos vulneráveis, com canais próprios de articulação interinstitucional.

No âmbito municipal, o Conselho Municipal do Idoso, o Ministério Público, as Delegacias de Polícia e os serviços especializados da própria Secretaria de Assistência Social já atuam de maneira coordenada na proteção e no acompanhamento de casos envolvendo a violação de direitos da pessoa idosa.

Dessa forma, a proposta incorre na criação de uma estrutura paralela, sem integração obrigatória com os canais oficiais, não demonstrando qual seria seu diferencial operacional que justificasse a alocação de recursos públicos em nova plataforma.

Assim, diante dos fundamentos acima apresentados — que envolvem desde a inexistência de estimativas financeiras, sobreposição com políticas públicas já existentes, ausência de previsão de articulação técnica, até vícios de iniciativa e imposição indevida ao Executivo — esta relatoria **opina pelo não prosseguimento do Projeto de Lei nº 66/2025**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, com os votos favoráveis da Presidente Vereadora Rosana Pinheiro e da Relatora Vereadora Kamilla Rocha, **emite parecer contrário** à tramitação do Projeto de Lei nº 66/2025. Ficando consignado que o Membro Vereador Anselmo Bigossi não participou da reunião de deliberação em razão de afastamento médico devidamente justificado.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003200300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.